



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N° 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS PARA ESTUDAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI- MG. PELO PERÍODO DE 12 MESES E EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I, QUE INTEGRA O EDITAL.**

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

INSC. EST: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP Nº: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____

Obtivemos através do acesso à página www.tocosdomoji.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,.....dede 2025.

Assinatura do responsável

Senhor Proponente

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e o proponente, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações, através do e-mail licitacaotocos2016@gmail.com. A não remessa do recibo de retirada de Edital exime a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji da responsabilidade de comunicação através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO – 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – 002/2025

FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores,
Decreto Municipal de nº 3057/2024, e
Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006

CONTRATANTE

Município de Tocos do Moji – MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS PARA ESTUDAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI- MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 343.016,00 (trezentos e quarenta e três mil e dezesseis reais).

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

DIA: 05 de fevereiro de 2025

LOCAL: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, Rua Antônio Mariano da Silva- 36

HORÁRIO: até as 09h e 30min (Credenciamento), às 09h e 31min (Início da Sessão)

Horário de Brasília/ DF, no Endereço Eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9104/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por **LOTE**

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Autoridade Imediata: José Maria Cantuária;

Cotação de Preços: Kalinka Lemes Zucareli;

Gestor do Contrato: Adriana Maria Pereira;

Fiscal do Contrato: Kalinka Lemes Zucarelli;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

(Destinado à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)
(Lei Complementar 123/2006 e alterações)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG, com sede administrativa na Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, inscrita no CNPJ sob nº 01.601.656/0001-22, neste ato representada pelo Sr. José Maria Cantuária Prefeito Municipal, Brasileiro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal de nº 3057/2024, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e ainda, pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para transportar alunos para estudarem nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tocos do Moji- MG.**

- 1.1. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada por **LOTE**.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Município <https://portal.sgpcloud.net:9104/comprasedital/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.5.1. **Para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.3. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivos, o Agente de Contratação/Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e valor total de cada item/ LOTE;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O LOTE deverá ser cotados no todo, à ausência de cotação de qualquer dos itens do LOTE será desclassificado a participar deste LOTE.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **LOTE**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@totosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

6.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.63.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Gerla da União;

7.1.3. Cadastro nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@totosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 7.11.2. *Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

7.11.3. *Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.*

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

8.2.1. O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que possua a mesma linha de fornecimento, para fins de habilitação no certame.

8.2.2. O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

8.2.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC;

8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.5. Cópia da cédula de identidade do Proprietário/ou Sócio Administrador da empresa.

8.2.6. Prova de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.3. Na hipótese dos documentos relacionados no item 7.4 deste Título, indicados no CRC, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

8.4. O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

8.4.1. Prova de habilitação jurídica:

8.4.1.1. Cópia da cédula de identidade do Proprietário/ou Sócio Administrador da empresa;

8.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, e de prova da diretoria em exercício;

8.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa SRF n.º 568/2005.

8.5.2. **Prova de Inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.1. **Poderá ser apresentado o alvará de funcionamento e localização como prova da inscrição municipal, contendo o número da referida inscrição, caso não apresente o número de inscrição, deverá apresentar o comprovante de inscrição fornecido pela prefeitura da licitante.**

8.5.3. **Prova de Inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.3.1. **Na hipótese da empresa licitante ser isenta de inscrição estadual, deverá apresentar declaração contábil atestando a referida isenção.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.5.4. Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abranjer todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos **Federais**, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade. CND Conjunta.
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida **Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro de seu prazo de validade. CND conjunta
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos **Estaduais**, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade.
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos **Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.
- e) Caso a licitante tenha filial (ais) deverá apresentar Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, dentro de seu prazo de validade.

8.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço, a saber:

- a) Certificado de regularidade junto ao **FGTS**, dentro de seu prazo de validade.
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto ao **INSS**, dentro de seu prazo de validade.

8.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho: **CNDT TRABALHISTA**

8.5.7. Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/ credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, modelo constante no Anexo V.

8.5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, modelo constante no Anexo XII.

8.5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação.

8.6. PROVA DE REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA).

8.6.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Forense da Sede da pessoa Jurídica;

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

8.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.10. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **120 (cento e vinte)** dias até a data de abertura do Pregão.

8.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

8.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.13. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VII**).

8.13.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.13.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

8.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.13.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.13.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

8.13.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.14. PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

8.14.1. Após o término da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação, em um envelope lacrado, os seguintes documentos:

8.14.1.1. Documento do veículo registrado como “veículo de passageiros” (CRLV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

OBS.: Para os veículos de Minas Gerais, poderá ser apresentado o CRLV/2023, devido à tabela de escala de vencimentos do licenciamento e IPVA. Após regularização, deverá ser apresentado, pela empresa vencedora de cada linha, o CRLV/2025 dos veículos correspondentes.

8.14.1.2. Laudo técnico de vistoria do veículo, atestando as condições do veículo para o Transporte Escolar (de acordo com a Portaria n.º 1.498 de 21/08/19 DETRAN/MG);

8.14.1.3. Certificado de aprovação do condutor em curso especializado na condução de veículo escolar, emitido pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou órgão ou entidade privada regularmente credenciada;

8.14.1.4. Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” do condutor do veículo.

8.14.1.5. Se o condutor do veículo não for o proprietário, deverá ser apresentado documento que comprove vínculo empregatício, através de contrato ou outro documento equivalente.

8.14.1.6. Comprovante de posse do (s) veículo (s) (CRLV) ou contrato de locação caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço não seja de propriedade do licitante.

8.14.2. Os documentos mencionados anteriormente deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos originais para confronto, sendo que, os originais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.

1.4. Caso a empresa licitante não apresentar os documentos mencionados na Cláusula 8.14, ficará a mesma inabilitada no processo licitatório, passando para a próxima classificada observando as mesmas condições, ou seja, nova negociação de valores, abertura do envelope de documentação para habilitação e posterior entrega dos documentos da Cláusula 8.14, dentro do prazo estipulado em Ata.

8.15. OUTRAS DECLARAÇÕES

a) **Declaração**, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo VI.

b) **Declaração** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VII.

c) **Declaração** de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no Anexo VIII.

d) **Declaração** de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo IX.

e) **Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados** – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo constante no Anexo X.

f) **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, modelo constante no Anexo XI.

g) **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do Art. 63, da Lei 14.133/2021, modelo constante no Anexo XIII;

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.21. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, OU por cópia.

8.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.24. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.25. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.26. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.27. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.27.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração através da Diretoria de Obras de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.27.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.27.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.28. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.28.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.29. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.29.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.29.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.30. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

8.32. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.33. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.34. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.2. **O PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no **Anexo III** quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, situada na Rua Antônio Mariano da Silva, 36 - Centro – Tocos do Moji/MG.

9.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

justificado, aceito pela Prefeitura de Tocos do Moji- MG.

9.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

9.5. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

9.6. Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

9.7. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.8. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.

9.9. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de Autorização de Fornecimento e/ou nota de empenho de despesa.

10 - PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A validade dos preços registrados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

11.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços, o Departamento deverá requisitar do detentor da ata, os itens constantes na proposta.

11.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços/descontos registrados estiverem superiores/inferiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

11.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3060/2024.

11.4. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, observadas as disposições contidas no Art. 22 do Decreto Municipal nº 3060/2024, deverá:

11.4.1. Convocar o fornecedor/Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

11.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor/Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

11.4.3. Ocorrida a hipótese contida na Cláusula 15.4.2. deverá convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores e mercado, observado o disposto no § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 3060/2024;

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 3060/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor/Detentor da Ata requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.5.1. Para fins do disposto na cláusula 15.5., o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor/Detentor da Ata deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 3060/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na Cláusula 15.5.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 3060/2024;

11.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 3060/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto na Cláusula 15.5. e 15.5.1., o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

12.1.2. Fica incluído a esta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.1.2.1. Aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

12.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

12.3. O registro a que se refere o item 14.1.2. tem por objetivo a **formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

12.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.3.

12.6. Observadas as cláusulas anteriores, após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sítio oficial do Município.

12.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.11. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

12.11.1. O fornecedor/detentor da ata será convocado pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG formalmente, contendo na convocação o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirada do instrumento hábil conforme acima;

12.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, bem como no plano de contratação anual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.13. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.14. O instrumento contratual de que trata o item 14.11. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.15. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado nas formas do regulamento municipal, Decreto Municipal Nº 3060/2024 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

13.1. O Detentor da Ata terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 3060/2025, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

13.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

14 – CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será automaticamente cancelada:

14.1.1. por decurso de prazo de vigência;

14.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- 15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tocosdomoji.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/>

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@totosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

16.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, devidamente justificado;

- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, se houver, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Tocos do Moji e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais;

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo *e-mail* licitacaotocos2016@gmail.com.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A Adjudicação e Homologação serão realizadas pela autoridade competente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/ Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tocosdomoji.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/>.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. **Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:**

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III: Minuta da Ata do Registro de Preços;

Anexo IV: Minuta do Contrato;

Anexo V: Credenciamento

Anexo VI: Declaração emprega menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Anexo VII: Declaração de ME/EPP

Anexo VIII: Declaração Cumprimento Requisitos Habilitação;

Anexo IX – Declaração Que Não Emprega Servidor Público Da Ativa.

Anexo X – Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Tocos do Moji, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo XI: Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018;

Anexo XII: Declaração de ciência;

Anexo XIII: Declaração de cumpre com as exigências de reserva de cargos;

Anexo XIV: Declaração de conformidade das propostas econômicas.

20.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

20.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto na Lei 14.133/2021.

20.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

20.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h:00min às 16h:00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (035) 3445 – 6900.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG, 20 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Matrícula: 125



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N º 008/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terceirizado para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tocos do Moji-MG, residentes na zona rural, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até os respectivos pontos de baldeação, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar.

A modalidade a ser adotada será por Pregão Presencial, por sistema de Registro de Preços, durante o período de 12 (doze) meses, atendendo à solicitação do Departamento Municipal de Educação deste Município conforme roteiros e quilômetros rodados por dias relacionados neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade em garantir o direito fundamental da criança e do adolescente e também atender às necessidades de Transporte Escolar dos estudantes matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Tocos do Moji, almeja, com esta contratação, possibilitar aos alunos residentes em áreas rurais de difícil acesso no Município o uso ao transporte escolar para o acesso às escolas, bem como o retorno para suas residências. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos próprios suficientes para executar o serviço. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima, conforme linhas pré-definidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Justificativa de Pesquisa de Preços

Justifica-se também, a utilização da pesquisa de preços realizada por empresas locais, considerando as questões geográficas, não pavimentação das vias, obstáculos nos percursos e a falta de parâmetro semelhante à prestação de serviços pelos portais de pesquisa. No Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi observado um parâmetro de valores que embasa a referida Contratação.

Justificativa de escolha, menor preço por lotes.

O Departamento Municipal de Educação de Tocos do Moji é o responsável em gerenciar as aquisições realizadas, visando atender o interesse público por meio dos ditames legais. Objetivando buscar, no objeto em questão, a proposta mais vantajosa e para que não haja restrição de competição, evitando frustrar a competitividade, resolveu solicitar a realização do certame com o objeto dividido em lotes.

Neste procedimento, a direção do Departamento Municipal de Educação, utilizando-se da discricionariedade, entende que pode haver um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. O agrupamento dos itens em cada lote não comprometerá a concorrência, podendo, inclusive, resultar em ampla competição, porque os preços se tornarão mais atraentes aos proponentes. Com isso, a administração pode realizar uma contratação mais eficiente e econômica.

Por se tratar de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, foram separados os itinerários em lotes, considerando, também, que os trajetos são distintos, podendo haver vários fornecedores, objetivando uma melhor gestão e otimização dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Justificativa pela modalidade Pregão Presencial

Justificativa pela modalidade Pregão Presencial

A presente justificativa fundamenta a opção pela modalidade Pregão Presencial para a contratação em epígrafe, em consonância com os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, sem prejuízo à isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha pela modalidade presencial, embora a Lei nº 14.133/2021 preconize a preferência pela forma eletrônica (art. 17), encontra respaldo na discricionariedade administrativa, desde que devidamente motivada, conforme preconiza o mesmo dispositivo legal e o art. 40 do Decreto Municipal nº 3057/2024. A motivação se consubstancia na necessidade de otimizar o procedimento licitatório, assegurando a transparência e o controle direto das etapas, o que se revela particularmente relevante no presente caso.

Diversamente do alegado sobre possíveis entraves à utilização do pregão presencial, argumenta-se que esta modalidade, ao contrário, fortalece a lisura do certame, ao mitigar a apresentação de propostas inexequíveis, cuja ocorrência é mais frequente na modalidade eletrônica, e que podem acarretar atrasos e prejuízos à Administração. A interação direta entre o pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública proporciona um ambiente mais propício ao esclarecimento de dúvidas, à verificação in loco das condições de habilitação e ao acompanhamento do cumprimento da proposta, culminando em maior celeridade processual e potencial redução de custos. A possibilidade de explicações e tratativas imediatas, em relação a lances, habilitação e eventuais recursos, otimiza o fluxo processual, diferentemente da dinâmica da modalidade eletrônica, onde a comunicação é mediada por sistemas e pode demandar maior tempo para resolução de pendências.

Ademais, a realização das licitações na própria sede da Administração Pública, além de garantir a publicidade e o acesso aos atos, não configura óbice à competitividade, uma vez que a convocação é amplamente divulgada, assegurando a participação de todos os interessados.

Em observância ao Decreto Municipal nº 3057/2024, que regulamenta os procedimentos licitatórios com base na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 1º, § 5º, a obrigatoriedade do pregão eletrônico somente se dará após 06 (seis) anos da publicação da referida lei federal. Outrossim, considerando que o município de Tocos do Moji-MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a opção pelo pregão presencial encontra amparo no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada no edital, como o faz a presente motivação.

Ressalta-se que, em consonância com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 40 do Decreto Municipal nº 3057/2024, a sessão pública do pregão presencial será devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com o devido arquivamento no processo administrativo, garantindo a transparência e a auditabilidade do procedimento.

Diante do exposto, a modalidade Pregão Presencial se apresenta como a solução mais adequada para a presente contratação, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sem prejuízo à busca pela melhor proposta e em estrita observância à legislação vigente. A discricionariedade administrativa, exercida de forma motivada, justifica a escolha pela modalidade presencial, considerando as peculiaridades do caso concreto e a necessidade de otimizar o processo licitatório.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

O presente instrumento apresenta as especificações, quantidade e valor máximo estimado para o objeto deste processo licitatório, itinerários serem executados. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e observados os esclarecimentos constantes nas tabelas abaixo, bem como os itinerários ilustrados.

O preço unitário teve como base as cotações das seguintes empresas:

- Marilia do Couto Moreira Meireles, CNPJ: 11.656.957/0001-07
- Agencia de Turismo Bordamatense Ltda, CNPJ: 18.597.047/0001-40
- LM Turismo Transporte e Locadora Ltda, CNPJ: 11.700.998/0001-53
- Mapa de Apuração Pregão Presencial 01/24 Prefeitura Municipal de Tocos do Moji
- Informações extraídas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Lote	Item	Código	Descrição do Objeto	Und.	Qnt. Total Km	Valor Médio Unit. Km	Valor Médio Total Km
1	1	167.000.037	Paredes X Estrada do Espraiado: O transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental que estudam na E. M. Ambrosina Maria de Jesus, inicia seu itinerário na sede do bairro Paredes (nas proximidades da ponte) às 11h. O veículo percorre a estrada principal até a residência do Senhor Francisco, onde embarca um aluno. Em seguida, retorna pela mesma via até uma interseção que dá acesso à propriedade do Senhor Maurício, local de embarque de outros alunos. Retorna até a estrada principal, toma a esquerda e continua o percurso embarcando alunos residentes às margens do trajeto, até alcançar o trevo no cruzamento que interliga os bairros Mogi e Espraiado, ponto de desembarque dos estudantes. Concluída esta etapa, o veículo retorna ao bairro Paredes, finalizando o percurso. Obs.: O serviço de transporte deverá ser realizado por meio de veículo Kombi ou similar.	KM	4.000	8,00	32.000,00
	2	223.000.020	Estrada do Espraiado X Paredes: O transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental, provenientes da E. M. Ambrosina Maria de Jesus, inicia o embarque no trevo do cruzamento que interliga os bairros Mogi e Espraiado às 17h30. Em seguida, percorre pela estrada principal, realizando o desembarque dos alunos residentes às margens da via. Prosseguindo, acessa a interseção que conduz à propriedade do Senhor Maurício, onde ocorre o desembarque de alguns estudantes. Retorna à estrada principal e prossegue até a residência do Senhor Francisco, local do desembarque do último aluno, finalizando o itinerário com o retorno à sede do bairro Paredes. Obs.: O serviço de transporte deverá ser realizado por meio de veículo Kombi ou similar.	KM	4.000	8,00	32.000,00
2	3	223.000.021	Damásio X Estrada do Espraiado: O serviço de transporte escolar inicia seu itinerário no bairro Damásio às 5h45, dirigindo-se à residência do Senhor Antônio Joel, local do embarque do primeiro aluno. Retorna pela via principal até o cruzamento na estrada do Espraiado, toma a direita na via principal até a encruzilhada que dá acesso à residência do Senhor	KM	2.800	7,53	21.084,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

		Ronaldo do Castorino, onde embarca outro aluno. Em seguida, retorna à estrada principal e segue pela direita até a igreja do bairro, onde acessa a via que conduz à residência do Senhor Cezar Rufino, local do embarque de alunos. Retorna então à estrada principal e segue novamente à direita até a Ponte dos Caetanos, onde embarcam outros alunos. Retorna pela via principal até o ponto de ônibus na Estrada do Espraiado, onde os alunos são desembarcados, concluindo o percurso. O transporte se destina aos alunos do ensino fundamental e médio que depois são transportados, em ônibus o à Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus, no distrito Sertão da Bernardina, e à Escola Estadual José Tomás Cantuária Júnior, em Tocos do Moji. Obs. O transporte deve ser realizado em veículo kombi ou similar.				
4	223.000.022	Damásio X Estrada do Espraiado: O serviço de transporte escolar, destinado aos alunos que estudam no período vespertino, inicia seu itinerário no bairro Damásio às 11h00, dirigindo-se à residência do Senhor Hélcio, local do embarque do primeiro aluno. Retorna pela estrada principal, realizando o embarque dos alunos residentes às margens da via, até o ponto de ônibus situado na estrada do Espraiado, onde ocorre o primeiro desembarque. Na sequência, embarca os alunos provenientes do período matutino e segue à direita pela estrada principal, acessando a interseção que conduz à residência do Senhor Ronaldo do Castorino, onde desembarca um aluno. Retorna à estrada principal, segue à direita novamente e prossegue até a igreja, onde acessa a via que leva à residência do Senhor Cezar Rufino, onde ocorre desembarque e embarque de alunos. O veículo retorna à estrada principal e segue à direita até a Ponte dos Caetanos, onde realiza o desembarque da turma de manhã. Concluído este procedimento, o transporte retorna ao ponto de ônibus localizado na estrada do Espraiado para o desembarque final. O transporte destinado aos alunos do Ensino Fundamental I que estudam no período da tarde na Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus. Obs. O transporte deve ser realizado em veículo kombi ou similar.	KM	3.100	7,53	23.343,00
5	223.000.023	Estrada do Espraiado X Damásio: O transporte escolar, com partida do	KM	2.800	7,53	21.084,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

			ponto de ônibus na estrada do Espraiado às 17h20, onde embarca os alunos, prossegue pela direita até a residência do senhor Cezar Rufino, retorna para a estrada principal, toma a esquerda e prossegue pela estrada do espraído, no cruzamento toma a esquerda e prossegue até o bairro Damásio, realizando desembarque dos alunos, até chegar à residência do senhor Hécio onde desembarca a última criança, concluindo o percurso. Obs. O transporte é realizado em veículo Kombi ou similar.				
3	6	223.000.024	Santo Antônio X Mogi: O transporte escolar destinado ao ensino fundamental, com partida do bairro Santo Antônio às 6h00, dirige-se até a encruzilhada do bairro Espraiado. O percurso, compreende o trajeto de ida e volta. Subsequentemente, o veículo retorna até a venda, prosseguindo, então, o itinerário habitual até o bairro Santo Antônio. Obs.: transporte deve ser realizado em veículo Kombi ou similar.	KM	4.000	13,37	53.480,00
4	7	223.000.025	Pinhal Redondo X Sertão da Bernardina: O transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental, com partida do bairro Pinhal Redondo às 5h40, nas proximidades da residência do senhor Jorge Sabino, percorre sentido o bairro Espraiado, prosseguindo até a Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus, situada no distrito Sertão da Bernardina. O trajeto, abrange o período matutino, compreendendo o percurso de ida e volta. Obs.: O transporte deverá ser efetuado em veículo ônibus de no mínimo 44 lugares.	KM	8.000	8,80	70.400,00
5	8	223.000.026	Pinhal Redondo x Espraiado: O veículo destinado ao transporte escolar de alunos do ensino fundamental, com partida do bairro Pinhal Redondo, nas imediações da residência do senhor Welinton, às 5h45, prossegue até a moradia do senhor Emerson. Em seguida, retorna pela via principal, adentrando a encruzilhada que conduz à residência do senhor Ricardo. Retornando à via principal, segue até a residência do senhor Sergio Olinete Reis e, subsequentemente, retorna pela mesma via até o ponto de ônibus situado na estrada do Espraiado, a fim de transportar os alunos que utilizam o ônibus com destino à Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus. Obs.: O serviço é realizado em veículo Kombi ou similar.	KM	4.000	7,17	28.680,00

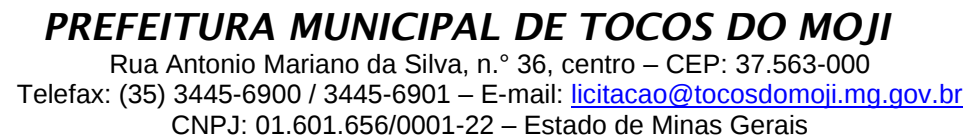


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

	09	223.000.027	Pinhal Redondo x Espraiado: O veículo destinado ao transporte escolar de alunos do ensino fundamental, com partida do bairro Pinhal Redondo, nas imediações da residência do senhor Welinton, às 11h00, prossegue até a moradia do senhor Daniel. Em seguida, retorna pela via principal, adentrando a via que conduz à residência do senhor Jairo e, subsequentemente, prossegue até a Estrada do Espraiado. O veículo, então, segue até a residência do senhor Luiz Otávio, onde embarca uma aluna, e retorna pela via principal até o ponto de ônibus situado na Estrada do Espraiado, local onde desembarcam os alunos do período vespertino e embarcam os alunos do período matutino. Prosseguindo, o veículo segue até a residência do senhor Sergio Olinete e, logo após, retorna pela via principal, adentrando a via que conduz à propriedade do senhor Ricardo. Retornando à via principal, o veículo prossegue até a residência do senhor Emerson e, finalmente, retorna ao bairro Pinhal Redondo. Obs.: O serviço é realizado em veículo Kombi ou similar.	KM	4.600	7,17	32.982,00
	10	223.000.050	Espraiado X Pinhal Redondo: O veículo destinado ao transporte escolar de alunos do ensino fundamental embarca os discentes que retornam da Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus no período vespertino, às 17h30, no ponto de ônibus situado na Estrada do Espraiado. Em seguida, prossegue até a residência do senhor Luiz Otávio, onde ocorre o desembarque de uma aluna. O veículo retorna, então, pela via principal, em direção ao Pinhal Redondo, passando pela residência do senhor Jairo, onde seu filho é entregue. Retornando à via principal, o veículo segue até a moradia do senhor Daniel desembarca seu filho e, finalmente, retorna pela via principal até o bairro Pinhal Redondo, desembarcando todas as crianças e concluindo o percurso. Obs.: O serviço é realizado em veículo Kombi ou similar.	KM	3.900	7,17	27.963,00

TOTAL	R\$ 343.016,00
--------------	-----------------------

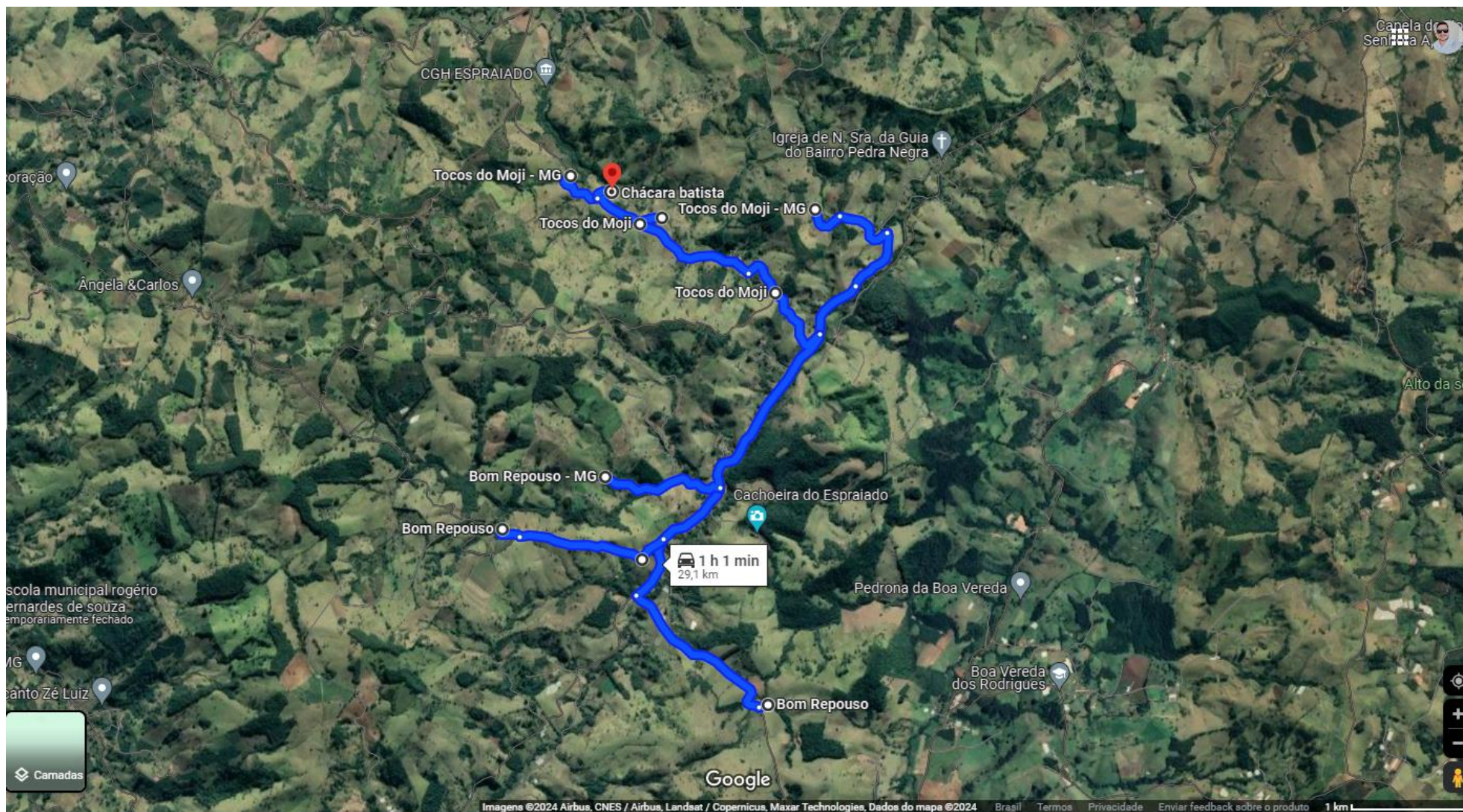
[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Referência: Código: 223.000.021

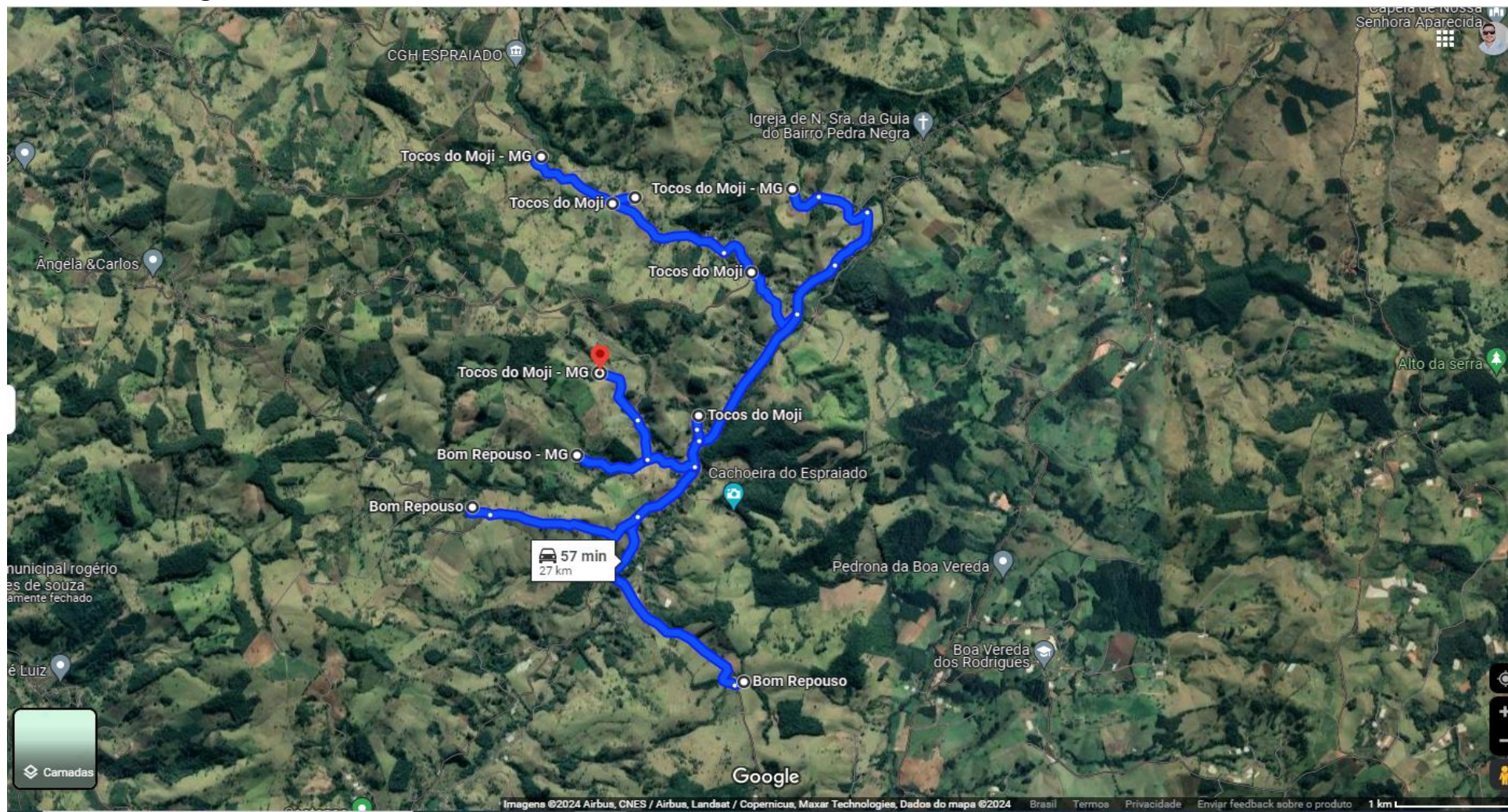


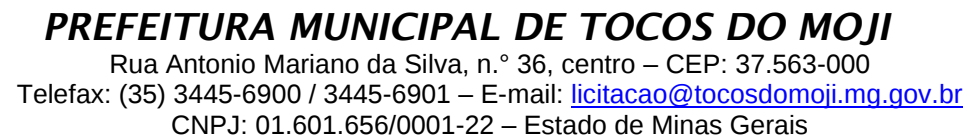


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Referência: Códigos: 223.000.022 - 223.000.023







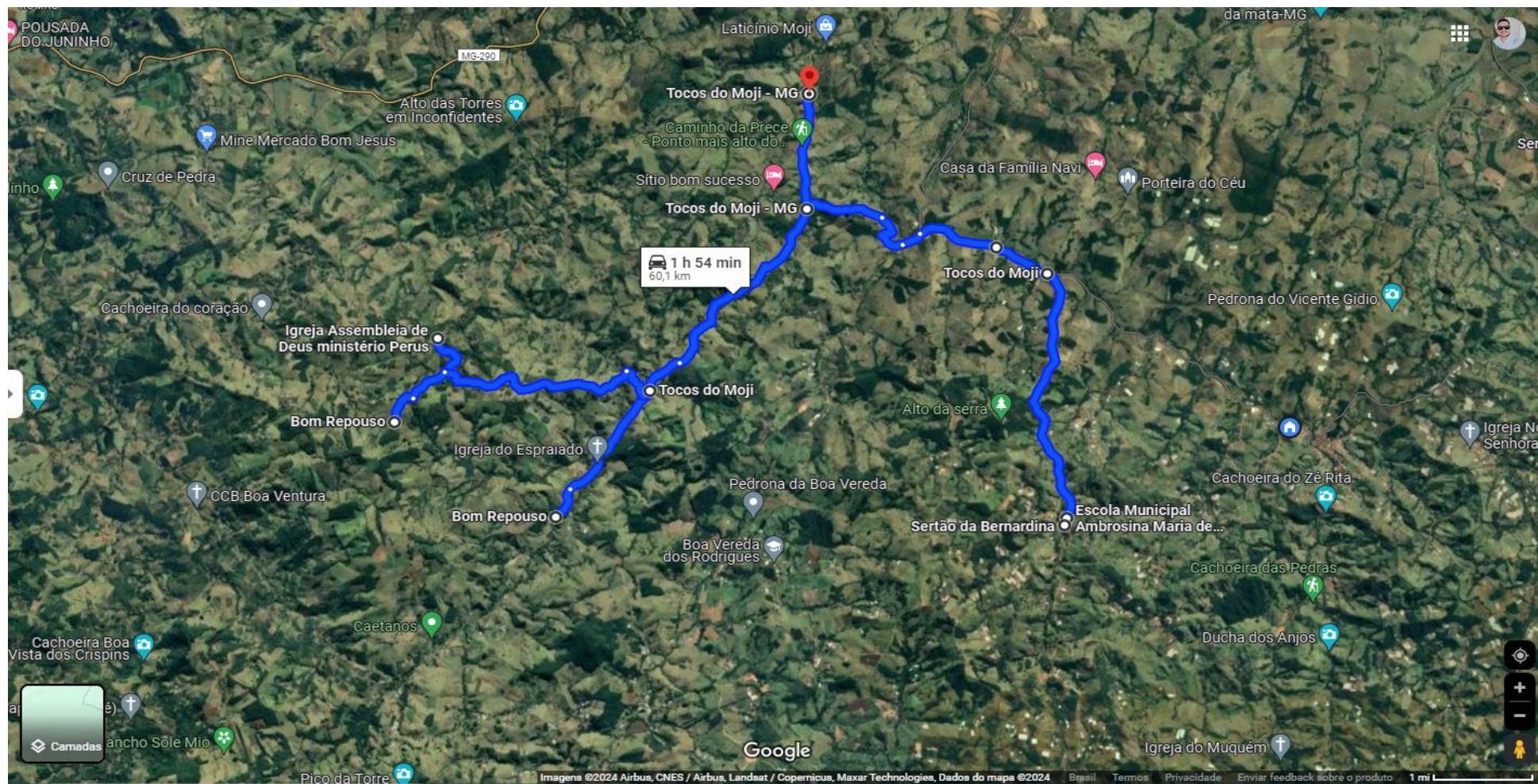
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Referência: Código: 223.000.025

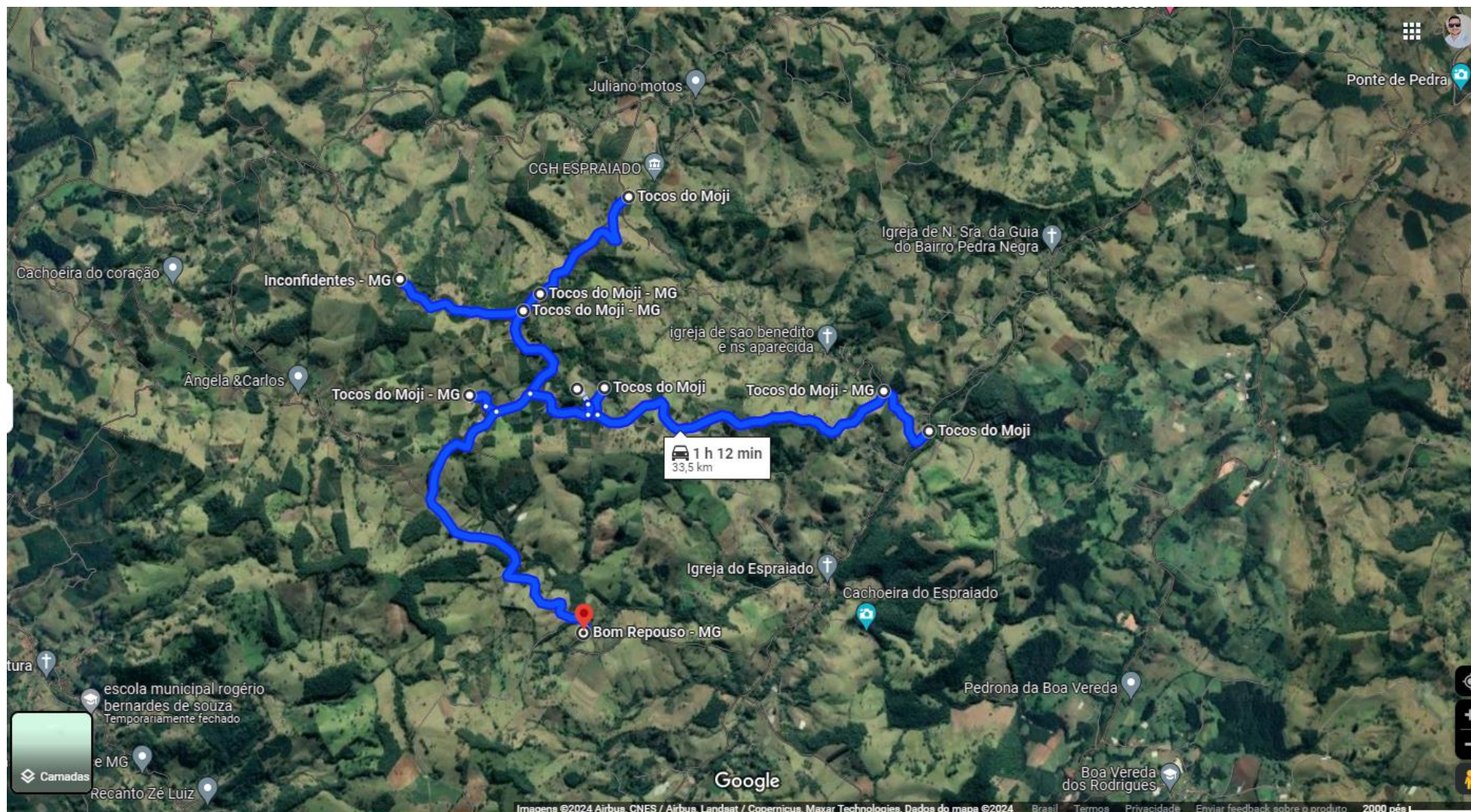




PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Referência: Código: 223.000.026

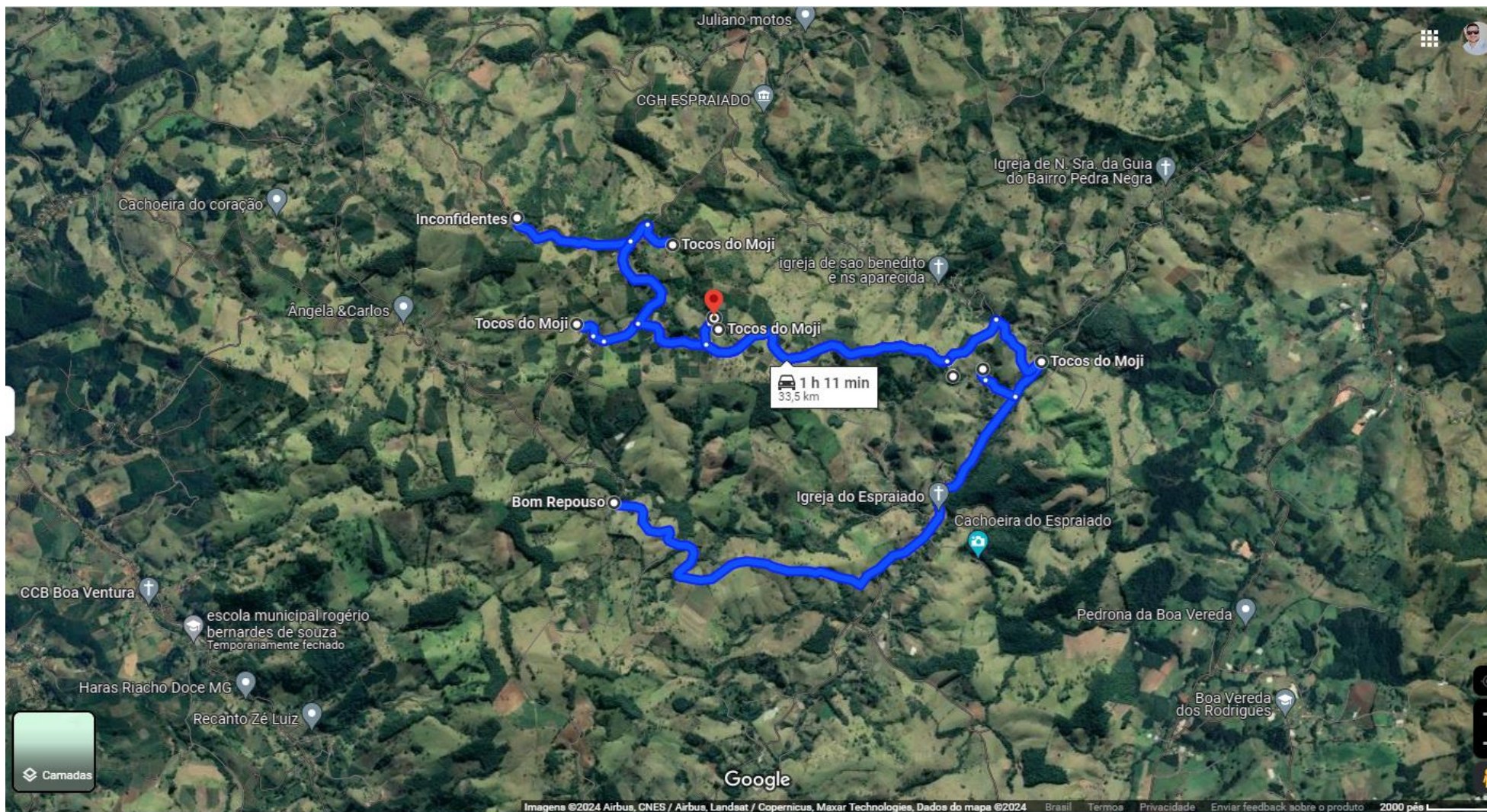




PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Referência: Código: 223.000.027 e 223.000.05





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

3. CONTRATO

Após a homologação, a Empresa licitante vencedora, será convocada para firmar contrato ou documento equivalente.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO: PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES

Os serviços a serem realizados terão a indicação e autorização do departamento solicitante que podem ser requeridos no início do ano letivo ou a qualquer momento de forma parcial durante o período de vigência do contrato.

Os locais de execução serão informados pelo departamento solicitante. A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte de alunos, conforme solicitado pelo Departamento Municipal de Educação, que será previamente agendado após ocorrer o Pregão.

Os serviços serão solicitados pelo Departamento Municipal de Educação com antecedência e com apresentação de listagem de passageiros, itinerários conforme contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

- Executar os serviços solicitados pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com as condições e especificações estipuladas no edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho durante a viagem;
- A contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- Fornecer Veículos adequados e com capacidade compatível para a viagem conforme solicitação do departamento.
- Estar no local solicitado com antecedência para o embarque dos alunos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigará-se-á:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- Comunicar à Contratada, com no mínimo dois dias de antecedência o início dos trabalhos com a listagem de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Notificar a empresa sobre eventuais interferências e ocorrências durante a prestação do serviço.
- Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. FISCALIZAÇÃO

Os serviços executados serão fiscalizados e acompanhados por representantes do Departamento Municipal de Educação, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e as atuações das fiscalizações pela Prefeitura Municipal de Tocos do

Moji em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contratado.

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, resguardando os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do objeto;
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Tocos do Moji, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal;
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, devidamente justificado;
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, se houver, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Tocos do Moji e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais;

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9. CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços de transportes, após a emissão da Ordem de Serviço pelo órgão competente, mensalmente ou conforme demanda de solicitação da Contratante. E o mesmo será realizado dez dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo acompanhamento.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão provenientes das seguintes dotações:

FIC HA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
119	02 06 02 12 361 012 2093 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental (Ensino) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
120	02 06 02 12 361 012 2093 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental (QESE) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
121	02 06 02 12 361 012 2093 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental (PNATE) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
132	02 06 02 12 365 0012 2092 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Infantil (Ensino) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
133	02 06 02 12 365 0012 2092 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Infantil (PNATE) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
123	02 06 0212 362 0012 2094 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Médio (PTE) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tocos do Moji, 15 de janeiro de 2025

Carlos Eduardo da Silva
Diretor Departamento Municipal de Educação
Tocos do Moji-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG

REF.: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para transportar alunos para estudarem nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tocos do Moji- MG.

1. INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:

- a) Razão social da Proponente;
- b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF);
- c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, se a Licitante se sagrar vencedora do certame, obedecida a Ordem Cronológica;
- e) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- f) Prazo de entrega dos produtos.
- g) O item da proposta deverá obedecer estritamente aos itens constantes do Edital.
- h) O preenchimento da proposta não exclui a necessidade de anexar os documentos para credenciamento, e a proposta impressa e assinada pelo responsável ou procurador.
- i) No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO PELO LOTE**.

2. DA PROPOSTA:

2.1. Apresentamos nossa proposta para o futuro e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para transportar alunos para estudarem nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tocos do Moji- MG**, conforme condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

2.2. Especificação do Objeto e Quantidade:

PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N ° 002/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE	
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE/FAX:	
DESCRIÇÃO DOS ITENS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Lote	Item	Código	Descrição do Objeto	Und.	Qnt. Total Km	Valor Médio Unit. Km	Valor Médio Total Km
1	1	167.000.037	Paredes X Estrada do Espraiado: O transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental que estudam na E. M. Ambrosina Maria de Jesus, inicia seu itinerário na sede do bairro Paredes (nas proximidades da ponte) às 11h. O veículo percorre a estrada principal até a residência do Senhor Francisco, onde embarca um aluno. Em seguida, retorna pela mesma via até uma interseção que dá acesso à propriedade do Senhor Maurício, local de embarque de outros alunos. Retorna até a estrada principal, toma a esquerda e continua o percurso embarcando alunos residentes às margens do trajeto, até alcançar o trevo no cruzamento que interliga os bairros Mogi e Espraiado, ponto de desembarque dos estudantes. Concluída esta etapa, o veículo retorna ao bairro Paredes, finalizando o percurso. Obs.: O serviço de transporte deverá ser realizado por meio de veículo Kombi ou similar.	KM	4.000		
	2	223.000.020	Estrada do Espraiado X Paredes: O transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental, provenientes da E. M. Ambrosina Maria de Jesus, inicia o embarque no trevo do cruzamento que interliga os bairros Mogi e Espraiado às 17h30. Em seguida, percorre pela estrada principal, realizando o desembarque dos alunos residentes às margens da via. Prosseguindo, acessa a interseção que conduz à propriedade do Senhor Maurício, onde ocorre o desembarque de alguns estudantes. Retorna à estrada principal e prossegue até a residência do Senhor Francisco, local do desembarque do último aluno, finalizando o itinerário com o retorno à sede do bairro Paredes. Obs.: O serviço de transporte deverá ser realizado por meio de veículo Kombi ou similar.	KM	4.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

2	3	223.000.021	Damásio X Estrada do Espraiado: O serviço de transporte escolar inicia seu itinerário no bairro Damásio às 5h45, dirigindo-se à residência do Senhor Antônio Joel, local do embarque do primeiro aluno. Retorna pela via principal até o cruzamento na estrada do Espraiado, toma a direita na via principal até a encruzilhada que dá acesso à residência do Senhor Ronaldo do Castorino, onde embarca outro aluno. Em seguida, retorna à estrada principal e segue pela direita até a igreja do bairro, onde acessa a via que conduz à residência do Senhor Cezar Rufino, local do embarque de alunos. Retorna então à estrada principal e segue novamente à direita até a Ponte dos Caetanos, onde embarcam outros alunos. Retorna pela via principal até o ponto de ônibus na Estrada do Espraiado, onde os alunos são desembarcados, concluindo o percurso. O transporte se destina aos alunos do ensino fundamental e médio que depois são transportados, em ônibus o à Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus, no distrito Sertão da Bernardina, e à Escola Estadual José Tomás Cantuária Júnior, em Tocos do Moji. Obs. O transporte deve ser realizado em veículo kombi ou similar.	KM	2.800		
	4	223.000.022	Damásio X Estrada do Espraiado: O serviço de transporte escolar, destinado aos alunos que estudam no período vespertino, inicia seu itinerário no bairro Damásio às 11h00, dirigindo-se à residência do Senhor Hélcio, local do embarque do primeiro aluno. Retorna pela estrada principal, realizando o embarque dos alunos residentes às margens da via, até o ponto de ônibus situado na estrada do Espraiado, onde ocorre o primeiro desembarque. Na sequência, embarca os alunos provenientes do período matutino e segue à direita pela estrada principal, acessando a interseção que conduz à residência do Senhor Ronaldo do	KM	3.100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOSOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

			Castorino, onde desembarca um aluno. Retorna à estrada principal, segue à direita novamente e prossegue até a igreja, onde acessa a via que leva à residência do Senhor Cezar Rufino, onde ocorre desembarque e embarque de alunos. O veículo retorna à estrada principal e segue à direita até a Ponte dos Caetanos, onde realiza o desembarque da turma de manhã. Concluído este procedimento, o transporte retorna ao ponto de ônibus localizado na estrada do Espraiado para o desembarque final. O transporte destinado aos alunos do Ensino Fundamental I que estudam no período da tarde na Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus. Obs. O transporte deve ser realizado em veículo kombi ou similar.				
5	223.000.023	Estrada do Espraiado X Damásio: O transporte escolar, com partida do ponto de ônibus na estrada do Espraiado às 17h20, onde embarca os alunos, prossegue pela direita até a residência do senhor Cezar Rufino, retorna para a estrada principal, toma a esquerda e prossegue pela estrada do espraiado, no cruzamento toma a esquerda e prossegue até o bairro Damásio, realizando desembarque dos alunos, até chegar à residência do senhor Hélcio onde desembarca a última criança, concluindo o percurso. Obs. O transporte é realizado em veículo Kombi ou similar.	KM	2.800			
3	6	223.000.024	Santo Antônio X Mogi: O transporte escolar destinado ao ensino fundamental, com partida do bairro Santo Antônio às 6h00, dirige-se até a encruzilhada do bairro Espraiado. O percurso, compreende o trajeto de ida e volta. Subsequentemente, o veículo retorna até a venda, prosseguindo, então, o itinerário habitual até o bairro Santo Antônio. Obs.: transporte deve ser realizado em veículo Kombi ou similar.	KM	4.000		
4	7	223.000.025	Pinhal Redondo X Sertão da Bernardina: O transporte escolar destinado aos alunos	KM	8.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

			do ensino fundamental, com partida do bairro Pinhal Redondo às 5h40, nas proximidades da residência do senhor Jorge Sabino, percorre sentido o bairro Espraiado, prosseguindo até a Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus, situada no distrito Sertão da Bernardina. O trajeto, abrange o período matutino, compreendendo o percurso de ida e volta. Obs.: O transporte deverá ser efetuado em veículo ônibus de no mínimo 44 lugares.				
5	8	223.000.026	Pinhal Redondo x Espraiado: O veículo destinado ao transporte escolar de alunos do ensino fundamental, com partida do bairro Pinhal Redondo, nas imediações da residência do senhor Welinton, às 5h45, prossegue até a moradia do senhor Emerson. Em seguida, retorna pela via principal, adentrando a encruzilhada que conduz à residência do senhor Ricardo. Retornando à via principal, segue até a residência do senhor Sergio Olinete Reis e, subsequentemente, retorna pela mesma via até o ponto de ônibus situado na estrada do Espraiado, a fim de transportar os alunos que utilizam o ônibus com destino à Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus. Obs.: O serviço é realizado em veículo Kombi ou similar.	KM	4.000		
	09	223.000.027	Pinhal Redondo x Espraiado: O veículo destinado ao transporte escolar de alunos do ensino fundamental, com partida do bairro Pinhal Redondo, nas imediações da residência do senhor Welinton, às 11h00, prossegue até a moradia do senhor Daniel. Em seguida, retorna pela via principal, adentrando a via que conduz à residência do senhor Jairo e, subsequentemente, prossegue até a Estrada do Espraiado. O veículo, então, segue até a residência do senhor Luiz Otávio, onde embarca uma aluna, e retorna pela via principal até o ponto de ônibus situado na Estrada do Espraiado, local onde desembarcam os alunos do período vespertino e embarcam os alunos do período matutino.	KM	4.600		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

		Prosseguindo, o veículo segue até a residência do senhor Sergio Olinete e, logo após, retorna pela via principal, adentrando a via que conduz à propriedade do senhor Ricardo. Retornando à via principal, o veículo prossegue até a residência do senhor Emerson e, finalmente, retorna ao bairro Pinhal Redondo. Obs.: O serviço é realizado em veículo Kombi ou similar.				
10	223.000.050	Espraiado X Pinhal Redondo: O veículo destinado ao transporte escolar de alunos do ensino fundamental embarca os discentes que retornam da Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus no período vespertino, às 17h30, no ponto de ônibus situado na Estrada do Espraiado. Em seguida, prossegue até a residência do senhor Luiz Otávio, onde ocorre o desembarque de uma aluna. O veículo retorna, então, pela via principal, em direção ao Pinhal Redondo, passando pela residência do senhor Jairo, onde seu filho é entregue. Retornando à via principal, o veículo segue até a moradia do senhor Daniel desembarca seu filho e, finalmente, retorna pela via principal até o bairro Pinhal Redondo, desembarcando todas as crianças e concluindo o percurso. Obs.: O serviço é realizado em veículo Kombi ou similar.	KM	3.900		

TOTAL	R\$
--------------	------------

Obs: Será obrigatória a marca em todos os produtos

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A. Declaro que no preço proposto, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

B. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025**, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte;

C. Declaramos ainda que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

┌

┐

└

┘



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

VALIDADE: 12 meses

Aos xxxxxxxx do mês de xxxxxxxx de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – centro – Tocos do Moji/MG, o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA CANTUÁRIA, DD. Prefeito Municipal, nos termos e por força da Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal nº 2537/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas **PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de apoio, designados pelas **portaria nº 788/2025 de 06 de janeiro de 2025, publicada em 06 de janeiro de 2025**, homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Maria Cantuária, RESOLVE, por Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para transportar alunos para estudarem nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tocos do Moji- MG**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, estado de xxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr xxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxx, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente instrumento, o registro de Preço para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para transportar alunos para estudarem nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tocos do Moji- MG**, sendo a empresa licitante vencedora contratada obrigada a entregar os produtos relacionados em seus anexos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 08 da presente ata em caso de descumprimento.

SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade **12 meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 83, caput, da Lei Federal 14.133/2021 e do Art.16, parágrafo único do Decreto Municipal Nº 3060/2024, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implica em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores registrados.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos Art. 24 e Art. 25 do Decreto Municipal Nº 3060/2024, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, garantidos, aos fornecedores registrados, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

3.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3.1.2. Fica incluído a esta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.1.2.1. Aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

3.3. O registro a que se refere o item 3.1.2. tem por objetivo a **formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.3.

3.6. Observadas as cláusulas anteriores, após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sítio oficial do Município.

3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. O fornecedor/detentor da ata será convocado pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG formalmente, contendo na convocação o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirada do instrumento hábil conforme acima;

3.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, bem como no plano de contratação anual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.13. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.14. O instrumento contratual de que trata o item 3.11. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.15. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado nas formas do regulamento municipal, Decreto Municipal Nº 3060/2024 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço são os constantes dos **seus anexos**, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 002/2025**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 3060/2024 que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº 002/2025** que a precedeu e integrarão o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Eletrônico por Registro de Preço nº 002/2025 pela empresa signatária da presente Ata, as quais também a integram.

4.4. O valor total da presente Ata de Registro de Preços da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx é de R\$xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), **conforme mapa de apuração anexo.**

4.5. A listagem do **cadastro de reserva** referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos a serem entregues serão solicitados por meio de ordens de fornecimento, e posteriormente, será feita a confirmação do recebimento da mesma. A ordem vem destinada ao departamento solicitante e podem ser requeridos ao longo do ano, a qualquer momento de forma parcial durante o período de vigência do contrato.

5.2. A licitante vencedora deverá entregar os serviços constantes do objeto mediante ordem de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE. Deverá proceder a entrega dos produtos, no prazo encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, a contar do recebimento da nota de empenho.

5.3. Os serviços deverão ser ofertados em diferentes locais do município, inclusive em alguns bairros rurais, e, o deslocamento para o local de realização de cada serviço será por conta da contratada, não recaindo nenhuma obrigação sobre este transporte para o município.

5.3.1. Os locais de execução serão informados pelo Departamento solicitante.

5.4. A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo responsável do Departamento ou a quem for expressamente designado.

5.5. No ato da entrega do serviço, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sempre que for necessário havendo a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais do produto.

5.6. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados mediante notificação.

5.7. Os produtos devem sempre vir acompanhados de nota fiscal, e nela devem constar somente os itens que foram entregues e não o total do pedido.

5.8. A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

5.9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.9.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

5.9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Adriana Maria Pereira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

5.9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Kalinka Lemes Zucarelli.

5.10. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

5.11. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.12. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

5.15. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sempre que for necessário havendo a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais do produto.

5.16. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados mediante notificação.

5.17. Os produtos devem sempre vir acompanhados de nota fiscal, e nela devem constar somente os itens que foram entregues e não o total do pedido.

5.18. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda em cheque nominal a contratada, em moeda corrente, após 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a prestação dos serviços, após a emissão da Ordem de fornecimento pelo órgão competente, o pagamento dos mesmos só será feito depois de todos os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

prestados na referida ordem. E o mesmo será realizado em até dez dias após a emissão da última nota fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo acompanhamento.

6.3. O pagamento será efetuado, após aceitação do serviço, acompanhado dos documentos fiscais juntamente com as CNDs do INSS e FGTS.

6.4. Serão pagos somente os serviços entregues em sua totalidade em cada Ordem de Fornecimento/Parcela;

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6.8. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As condições gerais de execução e fornecimento do objeto, conforme Cláusula 6. encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.1.1 Os contratos de fornecimento, decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados perante o Departamento de Administração e Fazenda.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por correio eletrônico, memorando, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

7.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de regência.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 3060/2024).

NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

9.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji através do Departamento competente;

9.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, de acordo com Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 3060/2024 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto conforme definem as cláusulas a seguir.**

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

11.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DÉCIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

12.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.5. e no item 12.6., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.140, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

13.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art.140, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. Somente serão aceitos serviços dentro dos padrões exigidos, nos moldes do Termo de Referência, cabendo à Administração rejeitá-la nos casos em que estiver fora do padrão de qualidade exigido.

DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal N.º 3060/2024.

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº 002/2025 e todos os seus anexos, principalmente o Termo de Referência**, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e Decreto Municipal N.º 3060/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Brasileiro.

Tocos do Moji – MG, XX de XXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI – ÓRGÃO GERENCIADOR
José Maria Cantuária – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – LICITANTE SIGNATÁRIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2025, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS PARA ESTUDAREM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI- MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, E DE OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, inscrita no CNPJ. sob nº 01.601.656/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ MARIA CANTUÁRIA, portador do CPF nº 310.080.546-15 e RG nº 12.962.044 SSP/SP, residente e domiciliado nesta mesma Cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____/_____-__ Inscrição Estadual nº _____._____._____-__, estabelecida à _____, no Município de _____, neste ato representado pelo seu titular, o(a) **Sr.(a)** _____, portadora do CPF nº _____._____._____-__ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____ doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para transportar alunos para estudarem nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tocos do Moji- MG**, cuja celebração foi precedida do **Processo Licitatório n.º 008/2025, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2025**, instaurada no dia ____ de _____ de 2025 e homologada no dia ____ de _____ de 2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para transportar alunos para estudarem nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Tocos do Moji- MG**.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), obtidos pelos preços, unitário e global, conforme Relação Anexa, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O(s) pagamento(s) da concretização do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial;

3.2- O(s) pagamento(s), desde que observados o item 8.1, se darão após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS.

3.3- A Contratante pagará à Contratada somente, quando realizados todos os serviços sem interrupção;

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

4.1.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato tem a validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

6.1. A prestação dos Serviços somente será realizada conforme e após autorização do departamento solicitante e conforme TERMO E REFERÊNCIA.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
119	02 06 02 12 361 012 2093 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental (Ensino) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
120	02 06 02 12 361 012 2093 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental (QSE) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
121	02 06 02 12 361 012 2093 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental (PNATE) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
132	02 06 02 12 365 0012 2092 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Infantil (Ensino) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
133	02 06 02 12 365 0012 2092 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Infantil (PNATE) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
123	02 06 0212 362 0012 2094 339039 3.3.90.39.00	Manutenção Transporte Escolar – Ensino Médio (PTE) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os produtos a serem entregues serão solicitados por meio de ordens de fornecimento, e posteriormente, será feita a confirmação do recebimento da mesma. A ordem vem destinada ao departamento solicitante e podem ser requeridos ao longo do ano, a qualquer momento de forma parcial durante o período de vigência do contrato.

8.2. A licitante vencedora deverá entregar os serviços constantes do objeto mediante ordem de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE. Deverá proceder a entrega dos produtos, no prazo encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, a contar do recebimento da nota de empenho.

8.3. Os serviços deverão ser ofertados em diferentes locais do município, inclusive em alguns bairros rurais, e, o deslocamento para o local de realização de cada serviço será por conta da contratada, não recaindo nenhuma obrigação sobre este transporte para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.3.1. Os locais de execução serão informados pelo Departamento solicitante.

8.4. A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo responsável do Departamento ou a quem for expressamente designado.

8.5. No ato da entrega do serviço, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sempre que for necessário havendo a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais do produto.

8.6. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados mediante notificação.

8.7. Os produtos devem sempre vir acompanhados de nota fiscal, e nela devem constar somente os itens que foram entregues e não o total do pedido.

8.8. A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

8.9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.9.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

8.9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Adriana maria Pereira.

8.9.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Kalinka Lemes Zucareli.

8.10. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

8.11. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.12. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

8.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.15. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sempre que for necessário havendo a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais do produto.

8.16. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados mediante notificação.

8.17. Os produtos devem sempre vir acompanhados de nota fiscal, e nela devem constar somente os itens que foram entregues e não o total do pedido.

8.18. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato. O Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

9.4. Os veículos prestadores de serviço, contratados pela administração, deverão obter uma avaliação e posterior confirmação da administração para poder transportar os alunos, sendo observadas as regras básicas de segurança e Leis pertinentes à espécie.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

11.1.3. Poder-se-á rescindir o presente contrato ante a Conveniência da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada do chefe do executivo, sendo reduzida a termo e juntada no processo licitatório, quando da possibilidade de aquisição integrados ao patrimônio do Município, não havendo nesta hipótese aplicação de multa contratual, ante a rescisão unilateral.

11.1.4. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.5. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.7. A rescisão contratual de que trata o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

13.1. São obrigações deste órgão licitante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora do Contrato possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do respectivo Termo de Referência ou similar;
- b) Prestar aos funcionários da detentora do Contrato todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato ou similar;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à fornecedora;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

DA CONTRATADA

13.2. Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

13.3. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

13.4 Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de Tocos do Moji/MG, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

13.5. Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de Tocos do Moji/MG no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

13.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

13.7. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

13.8. Ofertar serviço de qualidade com presteza e agilidade, mantendo os equipamentos em perfeita condição de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas, atendendo prontamente todas as chamadas.

13.9. Possuir corpo técnico qualificado, que atenda aos chamados com cordialidade e respeito, acatando prazos e especificações do objeto contratado.

13.10. A CONTRATADA deverá efetuar a capacitação geral para utilização de cada equipamento instalado, sendo o público-alvo aqueles usuários lotados na seção em que o equipamento foi instalado. Essa demonstração prática deverá contemplar todas as funcionalidades de impressão e de digitalização oferecidas pelos equipamentos e deverá ser direcionada presencialmente aos servidores e colaboradores da seção que utilizarão o equipamento.

13.11. A CONTRATADA deverá realizar o transporte e a logística operacional completa necessária para a instalação/desinstalação, movimentação, configuração e manutenção dos equipamentos.

13.12. A CONTRATADA deverá realizar, nos computadores dos usuários, a configuração e instalação de drivers e software para uso dos equipamentos.

13.13. A CONTRATADA deverá gerenciar a vida útil dos suprimentos (exceto papel) de forma a prever e planejar a substituição antecipada dos mesmos, sem interrupção dos serviços.

13.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar para armazenamento nas dependências da unidade CONTRATANTE, suprimentos (tais como: toner, kit fusor e fotocondutor) para o consumo de no mínimo uma semana, de todo o parque de equipamentos instalados naquelas localidades. Fica a critério da CONTRATADA realizar a substituição destes suprimentos, ou conferir à unidade CONTRATANTE a execução desta tarefa, após capacitação para uso geral dos equipamentos.

13.15. Na opção de conferir à unidade CONTRATANTE a troca dos suprimentos, danos porventura causados em decorrência desta ação não poderão ser considerados como mau uso.

13.16. A troca de suprimentos realizada pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento do equipamento, assim como não pode ser utilizada como justificativa para eximir-se das responsabilidades pela prestação do serviço.

13.17. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental e melhores práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

13.18. A CONTRATADA deverá substituir, o equipamento utilizado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação no equipamento ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.

13.19. A CONTRATADA deverá realizar a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração.

13.20. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.21. A CONTRATADA deverá efetuar periodicamente, de preferência mensalmente, a limpeza interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, tracionadores, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares, conforme recomendações no manual do fabricante para cada equipamento ou conforme o entendimento desta necessidade por parte da CONTRATADA. Este tipo de manutenção deve ser agendado e acordado previamente com a unidade da CONTRATANTE.

13.22. A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente a leitura/auditoria e/ou conferência da volumetria impressa, informando por meio de relatórios impressos o total de cópias consumidas no mês. Estes deverão ser realizados em loco nos locais de alocação dos equipamentos, preferencialmente entre os dias 01 (um) e 10 (dez) de cada mês e deverão ser assinados e atestados por servidor próprio e funcionário da empresa.

DO MUNICÍPIO

13.23 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

13.24 Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

13.25. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

13.26. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do caput. do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO

15.1. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do caput. do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

CLÁUSULA XVII – REGIME LEGAL

17.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; à medição e pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Borda da Mata / MG.

18.2. E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tocos do Moji – MG, XX de XXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI - CONTRATANTE
José Maria Cantuária – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede à (endereço), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), A quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Local, data e assinatura.

Assinatura do Responsável Legal

RECONHECER FIRMA(S).

OBS: É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO REPRESENTANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME/EPP

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social da Empresa LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.**

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que NÃO POSSUI em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a o Município de Tocos do Moji / MG.

..... de de 2025.

.....
Nome/ Assinatura do representante legal da licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

– LEI 13.709/2018, (LGPD);

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
 4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
 5. **A LICITANTE/CONTRATADA**, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 1. A LICITANTE/CONTRATADA**, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de de

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____(Razão Social da Empresa LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VI, do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.**

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme disposto no Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

(Razão Social da Empresa LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.